



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da República, nº
100, Centro

Telefone



(77) 3657-2067

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 13:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 01/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE AO COVID-19, PAGA AOS SERVIDORES EFETIVOS POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

LEI Nº 01/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Indenização Extraordinária de Combate ao COVID-19, paga aos servidores efetivos por exposição obrigatória e dá outras providências.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO** derrubou o veto pelo Prefeito Municipal, e eu, Valdemir Almeida de Deus, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 33, §6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Indenização Extraordinária de Combate ao COVID-19, paga por exposição obrigatória ao novo Coronavírus, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia.

Parágrafo Único. A Indenização que trata o *caput* será paga aos servidores efetivos em exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal, exceto aqueles que estejam em serviço de *Home Office*, afastados ou qualquer outro motivo que impeça suas atividades.

I - A área da saúde que se refere o §1º, englobam, necessariamente, os seguintes cargos: Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico de Vigilância Sanitária e Ambiental, Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, Auxiliar de Vigilância Epidemiológica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde.

II - Equipara-se aos servidores do inciso I todos aqueles que removidos de outras funções da administração pública prestem serviços diretamente na contenção do Covid-19.

Art. 2º. O valor da Indenização de que trata o artigo 1º será paga mensalmente no valor de:

§1º. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores públicos efetivos que trabalham em regime de plantão recebendo pacientes com suspeita de contaminação, bem como servidores efetivos que trabalham nas Unidades de Saúde da Família no atendimento aos casos suspeitos da Covid-19.

§2º. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais servidores públicos efetivos que trabalham nas unidades de saúde e nos setores administrativos dessas unidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

Art. 3º. Será concedida a referida indenização aos servidores públicos da saúde afastados de suas atividades por motivo de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) durante o desempenho de suas funções.

Art. 4º. É defeso a cumulação da Indenização Extraordinária com a percepção de outros valores oriundos dos governos federal e estadual de natureza jurídica similar a que trata esta lei.

Art. 5º. Os valores pagos a título de Indenização Extraordinária não integram a remuneração do servidor, não incorporando ao vencimento para qualquer efeito, vedado sua utilização como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º. A Indenização Extraordinária será paga pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por decreto do Poder Executivo Municipal, durante o período em que perdurar o estado de calamidade da Covid-19.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações repassadas pelo Governo Federal, de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

VALDEMIR ALMEIDA DE DEUS
Presidente da Câmara Municipal
Tabocas do Brejo Velho/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4EDC-505E-506F-7107-1898> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4EDC-505E-506F-7107-1898



Hash do Documento

3a2b517424e4c2d1a3ef7291abb5e5251f146f4a0ae5a39343c39270b2ae759c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/03/2021 17:00 UTC-03:00